



Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 16 de 12/12/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palmeira (Altera as letras a, b, c do inciso II do parágrafo 1º do Art. 41; Altera o título da Seção II; Altera a redação do caput do Art. 56; Altera a redação do caput do Art. 58; Altera a redação do inciso I e acrescenta o inciso XIV ao Art. 59)

Art. 1º A Lei Complementar nº 16 de 12/12/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41

§1º

II -

- a) *pequeno porte: área de construção até 299,00 m2 (duzentos e noventa e nove metros quadrados);*
- b) *médio porte: área de construção entre 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) a 599,00 m2 (quinhentos e noventa e nove metros quadrados);*
- c) *grande porte: área de construção igual ou superior a 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados).*

Seção II

Do Conselho das Cidades e Conselho de Zoneamento



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 56 Fica criado o Conselho das Cidades, órgão colegiado, de natureza permanente, consultiva, propositiva e fiscalizatória, e o Conselho de Zoneamento Municipal com função deliberativa, composto por membros técnicos e administrativos.

.....

Art. 58 O Conselho das Cidades é a instância consultiva do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:

.....

Art. 59

I – acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando sobre questões relativas à sua aplicação;

.....

XIV – fica a cargo do Conselho de Zoneamento, analisar e deliberar sobre questões relativas às Leis Complementar nº 12/2019, nº 13/2019, nº 14/2019 e nº 15/2019.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 02 de março de 2020.


MARCOS RIBAS
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O objetivo de propor este Projeto de Lei Complementar é corrigir distorções advindas da Lei Complementar nº 16 de 12/12/2019. Alguns dispositivos na hora da sua aplicação demonstraram ser inócuos.

Por tudo que aqui foi exposto, contamos com a aprovação desta proposição pelos companheiros vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de março de 2020.

MARCOS RIBAS
Vereador